



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.950, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Projeto de Lei nº 70/21 - Autoria: Vereadora Vanessa Eugênio

Dispõe sobre a instituição do Dia e Criação de um Memorial em homenagem às vítimas do Novo Coronavírus no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 31 de março como o Dia em Memória dos que faleceram durante a Pandemia do Novo Coronavírus na cidade de Assis.

Art. 2º - Fica criado o Memorial Assis Covid-19, em homenagem às vítimas que morreram em decorrência do Novo Coronavírus (Covid-19) no município de Assis.

Art. 3º - O Memorial Assis Covid-19 será implantado por meio de um monumento físico, em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência a todas as vítimas fatais da doença Covid-19.

Art. 4º - São objetivos fundamentais do memorial:

I- Preservar a memória das vítimas da pandemia da Covid-19 na cidade;

II- Prestar homenagem as pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;

III - Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento da pandemia na cidade;

IV - Oferecer aos munícipes assisenses, aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19 um local de luto e homenagem;

V - Laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento da pandemia.

Art. 5º - Fica criado um memorial virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Assis na internet, constando as seguintes informações das vítimas:

I- Nome completo;

II- Data do nascimento e óbito.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.950, de 19 de julho de 2021.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de julho de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de julho de 2021.